



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CONVÊNIO Nº. 01/2023
Processo Administrativo nº 2023-BKW56

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO por intermédio Da SECRETARIA DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e SERVIÇO DE APOIO AS MICRÔS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO, tendo por objeto a Implementação de ações do Programa Ambientes Sociais de Inovação e InovaPop

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 1080 - Mata da Praia CEP: 29066-380 - Vitória / ES, e-mail: gabinete@secti.es.gov.br, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representa pelo sr. BRUNO LAMAS SILVA, brasileiro, casado, administrador, CPF/MF nº 071.378.277-30, residente e domiciliado Av. Rod. Norte Sul 108, Parque Residencial Laranjeiras/ES, CEP: 29165- 010, SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEBRAE/ES, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.364.462/0001-44, com sede na Rua Belmiro Rodrigues da Silva, nº. 170, Bairro Enseada do Sua, Vitória/ES, CEP. 29.050-435, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Diretor Superintendente Sr. PEDRO GILSON RIGO, portador da Carteira de Identidade nº 803.299 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 931.033.957-87, em conformidade com os autos do processo nº. 2023-BKW56 e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para Implementação de ações do Programa Ambientes Sociais de Inovação e InovaPop, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a Implementação de ações do Programa Ambientes Sociais de Inovação e InovaPop, conforme Plano de Trabalho (Anexo A), independentemente de transcrição, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – A SECTI:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao SEBRAE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;
- h) prestar contas, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

2.2. A comunicação entre os partícipes deverá ser realizada por e-mail (gabinete@secti.es.gov.br) ou por E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil) reais.

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) reais. correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 19.122.08002070 – Administração da Unidade – Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Unidade Gestora: 320101 – SECTI – Natureza da Despesa: 335041 – Contribuições – Gestão 2023-2026.

3.2.1 – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual (ou em prévia lei que os autorize).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

3.3 – O CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil) reais.

3.4 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENIENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente deverá verificar no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco Banestes – Agência: 84 – Conta: 3761988-9.

4.5 - Fica o conveniente obrigado a depositar na conta bancária específica vinculada a este instrumento, identificada no item anterior, o valor da contrapartida financeira, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, ficando os saques sujeitos às mesmas regras previstas no item 4.1.

4.6 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.7 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.8 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.9 - Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o CONVENENTE observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.10 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, pelo prazo de 12 meses, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:



I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relatório da execução físico–financeira consolidado;

c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos da concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;

d) relação de pagamentos efetuados;

e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;

f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

g) cópia do termo de recebimento definitivo da obra, observado o que disposto no art. 48, IX, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;

h) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.2 - A concedente deverá registrar o recebimento da prestação de contas.

8.3 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, a concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.3.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, a concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.5 - A autoridade competente da concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo à concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de *responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.*"

8.8 – A entidade CONVENIENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE cópia de toda documentação autenticada no ato da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.



9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

10.1 - Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

11.2 - A CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

11.3. – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.4 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

11.5 - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

11.6 - O CONVENIENTE se compromete ainda a recolher à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida corrigida monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, considerando-se para tanto o percentual que representa a contrapartida no pacto firmado.

11.7 - O CONVENIENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

11.8 - Fica ainda o CONVENIENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixado no ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

11.9 - O registro da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

13.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

14.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

14.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

14.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

14.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

14.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTINUIDADE



15.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

16.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

16.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

16.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

16.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONVENENTE as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

18.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

18.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

18.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

19.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

19.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

19.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

19.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

20.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 14 de dezembro de 2023.

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

PEDRO GILSON RIGO

Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo
– SEBRAE/ES

Testemunhas:

Conforme assinaturas digitais.



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEBRAE/ES			CNPJ: 27.364.462/0001-44
Endereço: R. Belmiro Rodrigues da Silva, no 170, Enseada do Suá			
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29.050-435	Telefone 3041-5500
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável Pedro Gilson Rigo			
CPF 931.033.957-87		CI/Órgão Exp. SSP/ES	
Cargo Diretor Superintendente do SEBRAE/ES			
Endereço: Rua Capuaba 73 – Mata da Serra			
Cidade Serra	UF ES	CEP 29168-128	Telefone (27) 99759-9997

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome do responsável Não se aplica	
CPF	CI/Órgão Exp.
Cargo	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto Implementação de ações do Programa Ambientes Sociais de Inovação e InovaPop	Período de execução	
	Início	Término
	Mês/Ano DEZ/2023	Mês/Ano DEZ/2024
Identificação do objeto Realizar ações que contribuam para o desenvolvimento, fortalecimento e o aumento da competitividade dos pequenos negócios que atuam em territórios/comunidades do ES com o propósito de inovação social no ES, conforme Programa Ambientes Sociais de Inovação e InovaPop e Sebrae Plural.		
Justificativa da proposição Os negócios sociais tem sido cada vez mais relevante para o fortalecimento da economia por meio da agregação de valor para produtos e serviços da chamada “economia tradicional”, geração de ocupação e renda e desenvolvimento das cidades e comunidades periféricas		

Neste cenário, o Governo do Estado do ES, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, acreditando na inovação social, como vetor determinante de um novo ciclo de desenvolvimento, estruturou o Programa Ambientes Sociais de Inovação e InovaPop com o objetivo de desenvolver e consolidar políticas, diretrizes e ações integradas como: Articular uma rede de negócios que contemple os princípios de criatividade, inovação, diversidade cultural, sustentabilidade e inclusão social; Promover a geração de novos empreendimentos, postos de trabalho, emprego e renda; Levantar, sistematizar e monitorar as informações e dados sobre a Inovação Social.

O Programa está estruturado em eixos de atuação, a saber: Governança, Estudos/Pesquisas e Metodologia, Capacitação e Formação, Fomento e Financiamento, Distritos de Inovação, Redes e Clusters e Hub da Inovação;

Cabe ainda citar que o Programa Ambientes Sociais de Inovação e InovaPop são compostos por diversos projetos executados por uma rede de parceiros, como: Secretarias Estaduais (SECTI, SEDH, SECULT, SEDU, SETUR), SEBRAE, SENAI, FAPES, IFES e UFES.

O SEBRAE/ES declara que possui disponibilidade e capacidade técnica para atendimento a Micro e Pequenas Empresas e potenciais empreendedores, e vem atuando no sentido de fortalecer os pequenos negócios sociais, inovadores e de impacto socioambiental através do Programa Sebrae Plural, contribuindo tanto para a profissionalização e o aperfeiçoamento da gestão quanto para criação de novos negócios, fortalecimento dos negócios já existentes além da integração entre os diversos atores. Estes, uma vez conectados, formam uma rede capaz de criar ambientes que favoreçam o aumento da competitividade dos negócios frente ao mercado. Destacamos também que o SEBRAE/ES está presente em todas regiões do Espírito Santo.

A política pública de fomento e implantação de Ambientes Sociais de Inovação e o InovaPop visam transformar o cenário de desigualdade de acesso à criatividade, inovação e empreendedorismo no Espírito Santo que exclui mulheres, jovens, não-brancos e moradores de periferias. Esta política surge como uma resposta integrada para promover essa transformação.

O programa baseia-se em cinco eixos estratégicos: 1. **Formação de Talentos:** Garantir o acesso à ciência, tecnologia e inovação para grupos marginalizados, investindo no desenvolvimento da criatividade do capital humano e capacitando-os em inovação por meio de programas de extensão universitária, empoderando os participantes com ferramentas tecnológicas e conceituais para construir projetos de vida e trabalho criativos e inovadores. 2. **Apoio a Soluções Locais:** Valorizar e apoiar projetos, ideias e ferramentas desenvolvidas localmente, reconhecendo a importância da territorialidade na construção de soluções inovadoras na economia criativa, incluindo financiamento e fomento a iniciativas que surjam nas comunidades. 3. **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer um sistema robusto de monitoramento e avaliação para as soluções locais, permitindo que sejam estruturadas e potencializadas. Através de parcerias e redes, os esforços podem ser melhor aproveitados, evitando sobreposição de iniciativas e

promovendo uma economia criativa estruturada. 4. **Formação de Redes e Parcerias:** Promover a integração entre os diversos atores do ecossistema capixaba de inovação, incluindo universidades, startups, organizações governamentais e do terceiro setor, potencializando esforços e recursos, criando uma rede colaborativa forte e dinâmica num ecossistema diverso e inclusivo. 5. **Engajamento da Comunidade:** Incentivar o engajamento da comunidade para que os cidadãos e cidadãs se apropriem das oportunidades oferecidas pelo acesso à ciência, tecnologia e inovação, construindo conhecimento e confiança nas iniciativas implementadas e estimulando a co-criação com as comunidades locais.

Esta política é justificada pela necessidade urgente de romper o ciclo de pobreza e violência que afeta especialmente jovens, não-brancos e populações periféricas no Espírito Santo. Ao democratizar o desenvolvimento dos negócios sociais e de impacto e acesso à inovação, o programa visa salvar vidas, reduzir a mortalidade entre grupos vulneráveis e democratizar o ecossistema capixaba de inovação, gerando empregos e outras formas de acesso à renda, promovendo a paz e prosperidade para todos os cidadãos capixabas.

Assim, o SEBRAE/ES como agente de fomento dos pequenos negócios vem propor a esta Secretaria, parceria na execução de ações inseridas no Programa Ambientes Sociais de Inovação e InovaPop, conforme detalhamentos que seguem.

Meta / Ação 1	Territórios do Estado Presente - Pré Incubação				
Descrição	Implantar 10 turmas de pré incubação nas macrorregiões do Espírito Santo. A ação prevê a capacitação de empreendedores para o desenvolvimento de projetos para que possam ser transformados em negócios de impacto socioambiental e inovação social, contribuindo com o desenvolvimento socioeconômico do Espírito Santo. Dentre as atividades a serem desenvolvidas está: oferecer suporte às necessidades dos empreendedores pré-incubados, estimular a cultura de empreendedores e promover a comunicação entre os setores da sociedade.				
Público Alvo e Área de Abrangência	Cerca de 600 potenciais empreendedores (15 equipes/projetos x 4 integrantes por equipe/projeto x 10 territórios). Possibilidade de atender aproximadamente 1.000 participantes extras através de palestras e workshops abertos.				
Responsável pela execução	SEBRAE /ES				
Etapas	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Qtde	Valor total (R\$)
1.1 Aplicação da trilha conforme	Executar capacitações, consultorias e	60.000,00	Turmas	10	600.000,00

metodologia	orientações conforme previsto na metodologia abaixo descrita.				
Total da Ação					600.000,00

Documentos comprobatórios, vide Anexo 2

A ação propõe a implantação de 10 turmas de Pré incubação em diferentes territórios/comunidades do Espírito Santo, a serem definidos em parceria com a SECTI, para promover o empreendedorismo como mecanismo de transformação social ao ampliar os negócios liderados por pessoas de grupos sub-representados da sociedade. O número de turmas poderá sofrer alteração por redução ou aumento conforme andamento do projeto.

Para essa ação é proposto trabalhar uma metodologia que contemple as seguintes etapas:

- Identificação dos territórios/comunidades a serem atendidos (que será definido em conjunto com a SECTI e à luz de outros programas em curso no ES, tais como o Movimento Capixaba para Inovação – MCI);
- Mobilização dos agentes de desenvolvimento local e identificação de espaços físicos para instalação (deverão ser considerados espaços físicos já existentes);
- Elaboração e lançamento de edital para seleção das ideias / projetos a serem trabalhados;
- Aplicação da trilha de pré incubação que deverá contemplar a realização de palestras, workshops e mentorias e ser baseada nas metodologias de startups (Lean Startup, Customer Development, Design Thinking) priorizando o desenvolvimento ágil da ideia e a criação e validação de protótipos com base do mercado (MVP);
- Transferência de conhecimento por meio plataformas e conteúdo gamificados que despertam o interesse e aumentam o engajamento dos participantes;
- Realização de mentorias que auxiliarão no direcionamento dos projetos sob seus diversos aspectos: finanças, pessoal, relacionamento com mercado e parceiros;
- A previsão é que em cada turma sejam trabalhados de 15 a 20 projetos/equipes, estando previstas 10 turmas, 1 (uma) para cada território/comunidade;
- A fim de ampliarmos o número de empreendedores beneficiados, os projetos poderão ser formados por equipes, com até 4 participantes. Desta forma, serão cerca de 600 potenciais empreendedores (15 a 20 equipes/projetos x 4 integrantes por equipe x 10 territórios/turmas). Além disto, sugere-se que as palestras sejam abertas possibilitando à participação da academia e potenciais empreendedores ampliando o número de beneficiados (expectativa de cerca 1.000 participantes extras através de palestras e workshops abertos).

É sabido, que as dificuldades para registrar uma empresa nos órgãos oficiais têm levado muitos negócios, além de trabalharem na informalidade, não acontecerem por falta de apoio técnico e informacional. Com a incubação, espera-se promover a transformação de ideias em negócios, transformando CPF em CNPJ, devendo para tanto, ser utilizadas ferramentas que desenvolvem a construção e/ou validação das ideias de negócios, das

características empreendedoras dos participantes com o uso de ferramentas e métodos adequados.

O estado de Santa Catarina tem se destacado no cenário nacional como referência na estruturação e desenvolvimento de ambientes que estimulam e valoriza negócios sociais, inovadores e criativos. Neste sentido, foi desenvolvido o projeto Centro Sapiens transformando a área leste do Centro Histórico de Florianópolis em um Território por meio de um processo denominado revitalização urbana e do fomento da economia criativa local.

Inspirado neste caso de sucesso, em 2017, o SEBRAE/ES viabilizou a aproximação entre os principais atores do projeto Centro Sapiens (Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC , Sapiens Parque e a Prefeitura de Florianópolis) e empreendedores criativos do ES para a troca de experiências e realização de mentorias que auxiliaram na construção do plano de ação inicial de formatação do Distrito Criativo no Centro de Vitória.

Assim, tendo em vista as exitosas ações e métodos de intervenção adotados no estado de Santa Catarina e no ES para o fortalecimento das atividades criativas, o SEBRAE ES cadastrou em seu Edital de Mercado metodologias de intervenção para a atuação junto aos empreendedores criativos e de negócios sociais no ES.

O SEBRAE/ES buscou como benchmark as ações realizadas nos territórios criativos de estruturados no Estado de Santa Catarina e identificou a metodologia ***TXM Business - Metodologia de pré-incubação de empresas/negócios e*** que também já foi aplicado aqui no ES através da parceria com a Secretaria de Cultura – Secult.

A Solução prevê a capacitação de novos empreendedores por meio de palestras, workshops e treinamentos coletivos além de mentorias individualizadas. Serão identificadas e selecionadas (por meio de edital) ideias de negócios para serem incubadas.

O processo tem a duração de 5 (cinco) meses e deverá ser aplicado em turmas de 15 (quinze) times de empreendedores compostos de 1 a 4 integrantes. Apesar de ela ser uma metodologia não linear, o time de empreendedores deverá cumprir todas as demandas apresentadas nas três etapas da metodologia TXM Business, a saber:

[T] Think - Pensar o negócio (do DNA ao Posicionamento)

[X] eXperience - Discutir o produto/serviço e a construção da experiência no mercado

[M]

[N]

Manage - Gestão do negócio (financeira, RH, marketing e finanças) até oportunidades de captação de investimento

A metodologia foi cadastrada via Edital de Mercado no Sebrae/ES e está disponível para consulta em

[https://sas.sebrae.com.br/Portfolio/VisualizarAnexo?portfolioAnexoID=332019077&nomeArquivo=127%20AJUSTADO%20-%20TXM%20METHODS%20-%20Cocreation%20Lab%20.pdf%20\[manifesto\].pdf](https://sas.sebrae.com.br/Portfolio/VisualizarAnexo?portfolioAnexoID=332019077&nomeArquivo=127%20AJUSTADO%20-%20TXM%20METHODS%20-%20Cocreation%20Lab%20.pdf%20[manifesto].pdf)

As Imersões são encontros com 8 horas de duração cujo objetivo é alinhar os empreendedores às estratégias estaduais de atuação, identificar gargalos e promover a construção de propostas que impulsionem os segmentos. Participam das atividades, representantes de instituições que atuam para o fomento dos segmentos com ações e políticas públicas de fomento além de empreendedores. A intenção é construir um plano de ações mais efetivo, que atenda às necessidades dos empreendedores.

Considerando o perfil do público a ser trabalhado, sugere-se metodologias no estilo *Hands_On*, onde os participantes “colocarão mão na massa” para a construção coletiva das entregas que se pretende obter. Os encontros serão realizados em 2 momentos distintos:

- **Momento 1:** serão apresentados dados dos negócios sociais, como geração de renda, empregabilidade, formalidade e informalidade, perfil dos profissionais, entre outros. Serão apresentados também planejamentos e ações realizadas por instituições atuantes juntos aos segmentos (IJSN, SECTI, SEBRAE, FINDES, Academia, dentre outros). Este momento será importante para nivelar informações entre os empreendedores e entidades participantes ampliando o entendimento das soluções que poderão ser ofertadas para a promoção de melhorias nos setores.
- **Momento 2:** será proposta uma reflexão em grupo visando o desenvolvimento de estratégias, a geração de novas ideias e insights, a identificação dos desafios e prioridades para cada segmento em 4 áreas temáticas (abaixo descritas). Os participantes serão estimulados a construir um plano de diretrizes e metas que possam minimizar os gargalos existentes e crescimento dos negócios sociais.
 - Capacitação/ formação e qualificação,
 - Inovação e Negócios de Impacto Socioambiental,
 - Marketing / ações mercadológicas,
 - Memória, preservação, pesquisa e fomento
- **MODALIDADE**
 - Palestra Presencial; Palestra On-line; Curso Presencial; Curso EAD / On-line; Curso + Consultoria presencial; Curso + Consultoria – EAD / On-line; Consultoria Presencial; Consultoria EAD / On-line; Oficina Presencial; Oficina EAD / On-line; Workshop Presencial; Workshop EAD / On-line; Outro instrumento de aplicação, conforme previsto em edital.
- **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:** A planilha abaixo indica o as atividades e o quantitativo de horas para 1 turma de até 15 projetos com até 4 participantes em cada.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/ASSUNTO/TEMA	CARGA HORÁRIA
1. Realizar diagnósticos iniciais individualizados por ideia classificada para "pré-incubação"	150 Horas
2. Realizar palestras, workshops e treinamentos coletivos	10 Horas
3. Validar a solução e modelo de negócios identificados pelos participantes em suas propostas de empreendimento	50 Horas
4. Validar o problema e segmento de clientes identificados pelos participantes em suas propostas de empreendimento	100 Horas
5. Acompanhamento das atividades desenvolvidas	200 Horas
6. Mentorias individuais por projeto	240 Horas
7. Mentorias Coletivas	48 Horas
8. Monitorias	100 Horas
9. Palestras com profissionais de mercado, nas áreas de empreendedorismo, criatividade e inovação	08 Horas
10. Oficinas práticas (workshop) com profissionais de mercado para a elaboração de plano de negócios	24 Horas
11. Oficina prática (workshop) com profissionais de mercado para a elaboração do Pitch	04 Horas
12. Apoio para a elaboração do Pitch	30 Horas
13. Evento de apresentação dos Pitches	04 Horas
14. Emissão e entrega dos certificados de aprovação.	15 Horas
TOTAL	983 Horas

ENTREGAS PREVISTAS

Data Prevista: **01/03/2024** - Descrição: Relatório parcial de instrutoria e consultoria.
98 horas x 10 = 980 horas

Data Prevista: **15/04/2024** - Descrição: Relatório parcial de instrutoria e consultoria.
197 horas x 10 = 1.970 horas

Data Prevista: **15/05/2024** - Descrição: Relatório parcial de instrutoria e consultoria.
197 horas x 10 = 1.970 horas

Data Prevista: **15/06/2024** - Descrição: Relatório conclusivo de instrutoria e consultoria.
491 horas x 10 = 4.910 horas

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Do montante total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a SECTI será responsável pelo pagamento de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) com desembolso em dezembro de 2023 e o SEBRAE/ES será responsável pelo valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) a serem desembolsados também em dezembro de 2023.

4. DA CONTRATAÇÃO:

Para a realização desta ação, o SEBRAE/ES deverá contratar pessoas jurídicas credenciadas por meio do Sistema de Gestão de Fornecedores – SGF e do Edital de Mercado no SEBRAE/ES.

Os valores praticados para o pagamento de honorários de Orientação Empresarial e de Consultoria e Instrutoria são fixados por meio de Decisões da Diretoria Executiva (DIREX) e variam considerando o tipo de atividade e a localização de sua realização.

Em tempo: por se tratar de um produto que será criado em parceria sugere-se que ambos os partícipes detenham a propriedade intelectual da metodologia podendo aplicá-la qualquer tempo, sem autorização prévia, devendo porém, dar crédito a parceria.

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Vitória, ____ de dezembro de 2023

Pedro Gilson Rigo
Diretor Superintendente
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo – SEBRAE/ES

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Vitória, ES ____ de ____ de

2023. Bruno Lamas Silva

Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PLANO_DE_TRABALHO_-_AMBIENTES_SOCIAIS_INOVAÇÃO v2 (1)

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=CC-99-8E-F4-CF-4C-DF-C4-04-59-86-BC-4B-83-55-89-27-EE-FA-A1> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: CC-99-8E-F4-CF-4C-DF-C4-04-59-86-BC-4B-83-55-89-27-EE-FA-A1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Pedro Gilson Rigo - 931.***.***-87** - 13/12/2023 15:48:38

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***6



ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNO LAMAS SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 14/12/2023 16:46:10 -03:00

PEDRO GILSON RIGO
CIDADÃO
assinado em 14/12/2023 17:52:42 -03:00

MATHEUS OGGIONI LIMA BENINCA
GERENTE FG-GE
GECIT - SECTI - GOVES
assinado em 14/12/2023 16:37:32 -03:00

PAULO RODRIGO DE FREITAS HOLLANDA DA ROCHA
SUBGERENTE QCE-05
SUBCPID - SECTI - GOVES
assinado em 14/12/2023 16:37:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/12/2023 17:52:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDINEIA DAL COL (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - ASTEC - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-45J57V>